



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82. A EPAGRI tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado.

§ 1º Compete à EPAGRI, além de outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, coordenar e executar, de forma centralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado;

.....

IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;

VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e

VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos.

§ 2º As pesquisas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo abrangem as áreas das ciências agronômicas, florestais, veterinárias e de zootecnia, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e a recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAR.”

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o efeito de adequar o objetivo e as competências atribuídos à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) aos termos do seu Estadual Social, registrado na Junta Comercial do Estado em fevereiro deste ano, mas que não restaram contemplados no artigo correspondente do Projeto de Lei Complementar em referência, isto é, no seu art. 82.

Para tanto, são promovidas alterações no *caput* do art. 82, nos incisos I, IV, V e VI do seu § 1º (incluindo-se neste, ainda, o inciso VII), bem como no seu § 2º.